

Leia no portal do TJRJ

- ✓ Atos oficiais
- ✓ Biblioteca
- ✓ Ementário
- ✓ Informativo de Suspensão...
- ✓ Precedentes (IRDR, IAC...)
- ✓ Revista Jurídica
- ✓ Súmula TJRJ

Informativos

- ✓ STF nº 883 **NOVO**
- ✓ STJ nº 613 **NOVO**

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça adia assembleia da OI marcada para sexta

Seminário sobre ativismo judicial tem inscrições abertas no STJ

Ministros do STJ vão debater na EMERJ os reflexos da crise econômica nos juízos cíveis

Outras notícias...

Fonte: DGC.COM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Plenário nega extinção de pena de multa de Jacinto Lamas condenado na AP 470

Por maioria de votos, o Plenário negou provimento a recurso (agravo regimental) de Jacinto Lamas, na Execução Penal (EP) 11, contra a decisão do ministro Luís Roberto Barroso que declarou extinta a pena privativa de liberdade imposta a ele na Ação Penal 470, mas manteve a exigência do pagamento de multa. A defesa de Lamas alegava que, com o indulto, a pena pecuniária também deveria ser extinta.

Condenado por lavagem de dinheiro a cinco anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 200 dias-multa, Jacinto Lamas começou a cumprir a pena em novembro de 2013. Em agosto de 2014, progrediu para o regime aberto, com base no preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos, entre os quais o compromisso do pagamento da multa, por meio de parcelamento acordado com a Fazenda Nacional.

Em março de 2015, o ministro Barroso decretou a extinção da pena com base no Decreto Presidencial 8.380/2014, que concede indulto de Natal a integrantes do sistema carcerário que tivessem cumprido determinados requisitos, entre os quais o de ter cumprido mais de um quarto da pena e estar no regime aberto. Naquela decisão, Barroso ressaltou a manutenção do acordo firmado com a Fazenda Nacional para o pagamento parcelado da multa pois, sem esse ajuste, não teria havido a progressão ao regime aberto, condição para que fizesse jus ao indulto.

O julgamento do agravo regimental foi retomado com o voto-vista do ministro Alexandre de Moraes, que acompanhou o relator no sentido de negar provimento ao pedido. Moraes lembrou que Lamas, voluntariamente, aderiu ao parcelamento para que pudesse ter direito à progressão de regime, que só pode ocorrer com o pagamento integral da multa ou com o compromisso de seu pagamento parcelado. O ministro entende, nesse caso, que não se aplica o integralmente o decreto de indulto, que extingue todas as penas, inclusive a de multa, pois, para que se obtivesse a progressão, houve a substituição da pena pecuniária pelo compromisso de pagamento parcelado.

“A condição inicial para o indulto é a que ele quer se negar a cumprir. Foi ele, recorrente, que, voluntariamente, aderiu a essa nova obrigação com a Fazenda Pública para que pudesse ter um benefício, a progressão de regime e depois o indulto”, afirmou Moraes.

Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que considera a necessidade de se aplicar a regra do Código Penal segundo a qual, com a concessão de indulto, há a extinção completa da punibilidade. O ministro destacou que o próprio decreto do indulto extingue expressamente tanto a pena restritiva de liberdade quanto a de multa.

Processo: EP 11

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



[NOTÍCIAS STJ](#)

Pleno escolhe ministros para Ouvidoria, Enfam e Conselho da Justiça Federal

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) elegeu durante sessão administrativa do Pleno, os ministros que exercerão cargos de direção na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam), no Conselho da Justiça Federal (CJF) e também na Ouvidoria do tribunal.

O ministro Og Fernandes foi escolhido para o cargo de vice-diretor da Enfam, em substituição ao ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que assumiu em outubro a função de corregedor-geral da Justiça Eleitoral. Og Fernandes já havia sido escolhido em setembro de 2016 para integrar o conselho superior da Enfam.

O ministro Marco Buzzi foi eleito para ser o ouvidor do STJ pelo período de um ano, substituindo o ministro

Sebastião Reis Júnior, que está no cargo desde fevereiro de 2017. Buzzi agradeceu a confiança dos pares e afirmou que a Ouvidoria continuará sendo um canal de diálogo disponível a todos.

CJF

A ministra Isabel Gallotti foi eleita membro efetivo do Conselho da Justiça Federal, em substituição ao ministro Benedito Gonçalves. Lembrando sua origem na Justiça Federal, declarou-se honrada por integrar o conselho, agradeceu aos demais ministros pela confiança depositada e disse que espera o apoio de todos no exercício das novas funções.

O ministro Sebastião Reis Júnior foi escolhido membro suplente do CJF.

Leia mais...

É abusiva cláusula que obriga cliente de cartão de crédito a fornecer dados a terceiros

No momento em que assina contrato de serviços de cartão de crédito, o cliente tem o direito de autorizar ou não o fornecimento de seus dados pessoais e de movimentação financeira a outras empresas, ainda que parceiras da administradora. Por esse motivo, a imposição da autorização em contrato de adesão é considerada abusiva e fere os princípios da transparência e da confiança nas relações de consumo.

O entendimento foi fixado pela Quarta Turma ao reconhecer o caráter abusivo de cláusula de fornecimento de informações cadastrais em contratos de adesão de serviços de cartão de crédito oferecidos pelo grupo HSBC. A decisão foi unânime.

“A partir da exposição de dados de sua vida financeira, abre-se leque gigantesco para intromissões diversas na vida do consumidor. Conhecem-se seus hábitos, monitora-se sua maneira de viver e a forma como seu dinheiro é gasto. Por isso a imprescindibilidade da autorização real e espontânea quanto a essa exposição”, afirmou o relator do recurso especial, ministro Luis Felipe Salomão.

A ação civil pública contra o banco HSBC foi proposta pela Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor. Segundo a entidade, a instituição financeira inseria em seus contratos cláusula abusiva que autorizava o repasse das informações cadastrais a empresas parceiras.

Opção do cliente

O caráter abusivo da previsão contratual foi reconhecido pelo juiz de primeira instância, que condenou o banco a retirar a cláusula de seus contratos e o proibiu de prever autorizações compulsórias semelhantes. Em relação ao caráter abusivo, a sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Por meio de recurso especial, grupo HSBC alegou que os consumidores, ao assinarem os contratos de adesão, autorizam expressamente o fornecimento de dados não sigilosos, o que descaracterizaria qualquer violação à sua

intimidade.

O ministro Luis Felipe Salomão destacou que, entre os direitos básicos do consumidor, a proteção contra cláusulas abusivas no fornecimento de produtos e serviços é uma das mais importantes previstas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Por violar os princípios da transparência e da confiança nas relações de consumo, o relator considerou abusiva a contratação de serviço de cartão de crédito que não ofereça ao cliente a possibilidade de rejeitar o compartilhamento de dados. Para o ministro, o repasse de informações, além de tornar o cliente vulnerável, não é fundamental para a execução do serviço contratado.

“É plenamente aceitável a alegação de que a instituição financeira necessita do conhecimento de determinados dados do consumidor para lhe prestar o serviço – programação e análise de custos e riscos, por exemplo. Não se justifica, por outro lado, para a viabilidade de seus serviços, a necessidade do repasse dos dados que obtém do consumidor a outras instituições, até mesmo para mantenedoras de cadastros positivos e negativos”, apontou o ministro.

Rol ampliado

No voto que foi acompanhado de forma unânime pelo colegiado, Salomão também destacou que, por meio da Portaria 05/2002, a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ampliou o rol de cláusulas abusivas constantes no artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, incluindo nessa caracterização os casos de contratos de adesão que impõem ao cliente a transferência de informações a terceiros sem sua autorização expressa.

“No caso dos autos, nos termos em que a cláusula se encontra redigida, a opção do consumidor pelo não compartilhamento de seus dados significa, na mesma medida, a opção por não contratar o serviço de cartão de crédito, em clara dissonância com o mandamento normativo aqui analisado. Não é dado ao cliente do banco recorrente a alternativa da contratação sem a aquiescência com o repasse de seus dados pessoais”, afirmou o ministro.

Processo: REsp 1348532

[Leia mais...](#)

Mantida execução de sentença coletiva de consumidor que apresentou ação individual de cobrança

A Terceira Turma decidiu manter o prosseguimento de execução de sentença coletiva proposta por consumidor que também ingressou com ação de cobrança após o trânsito em julgado da decisão coletiva. Para o colegiado, inexistindo pendência de julgamento individual à época da sentença coletiva, não poderia ser afastada a coisa julgada por mera aplicação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, como defendia no recurso especial uma instituição financeira.

O caso analisado teve origem em ação civil pública contra instituição financeira em que se buscava o pagamento de expurgos inflacionários sobre caderneta de poupança.

O pedido foi julgado procedente, mas, após o trânsito em julgado da sentença coletiva, o autor ajuizou ação de cobrança. A ação foi suspensa em virtude do julgamento de questão com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e, assim, o autor também apresentou pedido de cumprimento individual da sentença coletiva.

Demandas relacionadas

Sob o argumento da existência de prévia ação de cobrança, a instituição financeira entrou com pedido de extinção do cumprimento de sentença, mas o juízo de primeiro grau – em decisão posteriormente mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – rejeitou o pedido, embora tenha reconhecido a relação entre as duas demandas.

Por meio de recurso especial, a instituição financeira alegou que o autor, com amparo no artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, optou por ajuizar ação individual mesmo podendo, em tese, valer-se da sentença coletiva. Por isso, para a instituição, ele não poderia tirar proveito dos efeitos da coisa julgada na ação coletiva.

Insegurança

O ministro Bellizze apontou que, conforme o artigo 104 do CDC, o afastamento da coisa julgada só é possível quando o autor de demanda individual contemporânea à coletiva deixar de requerer a suspensão da ação individual, após ter sido notificado da propositura da demanda coletiva.

“Situação diversa, contudo, é a pretensão de, após o julgamento da procedência da demanda coletiva, portanto, formada a coisa julgada material erga omnes, se pretender sua flexibilização ao argumento de que a propositura de demanda individual posterior resultaria em possível desprezo, dispensa ou disponibilidade de seus efeitos pelo consumidor”, disse o ministro.

Segundo ele, não é descabida a insegurança presente nos indivíduos eventualmente beneficiados por tutelas coletivas, situação que pode motivar a propositura de demandas individuais semelhantes às coletivas. Nesses casos, é dever do réu a demonstração de conexão entre as ações e da necessidade de suspensão do processo individual, quando for o caso.

“A partir de qualquer prisma, fica evidente a inaplicabilidade do comando do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor à hipótese dos autos. É de se notar, com efeito, que cabia ao recorrente pleitear, na ação de conhecimento, a suspensão do processo até que se ultimasse a decisão judicial acerca do alcance do recorrido naquele título exequendo, se dúvida existia, para, então, aduzir a existência de coisa julgada material a impor extinção daquele processo”, concluiu o relator ao negar o recurso especial da instituição financeira.

Processo: REsp 1620717

[Leia mais...](#)

É impenhorável o saldo do FGTS para pagamento de honorários

A Terceira Turma entendeu que não é possível a penhora do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de honorários de sucumbência ou de qualquer outro tipo de honorário.

Para o relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, a liberação de valores do FGTS fora das hipóteses previstas na Lei 8.036/90 “é medida excepcional, extrema, que não se justifica para pagamento de dívidas do trabalhador, ainda que tenham natureza alimentar em sentido amplo, como as decorrentes de honorários sucumbenciais e quaisquer outros honorários devidos a profissionais liberais”.

Penhora frustrada

Após a frustrada tentativa de localização de bens a serem penhorados em nome de uma sociedade, para a execução de honorários de sucumbência, os sócios passaram a compor o polo passivo da demanda. Como foi encontrada quantia insuficiente nas contas dos sócios, foi requerida a penhora do saldo do FGTS dos executados.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve decisão do juízo de primeiro grau de que não era possível penhorar o FGTS para pagamento de honorários sucumbenciais, mas os credores sustentaram que o caráter alimentar dos honorários advocatícios excepcionam a regra da impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/73).

O ministro Villas Bôas Cueva explicou que o STJ tem dado interpretação extensiva à expressão “prestação alimentícia” que consta do artigo 649 do CPC/73, “afastando a impenhorabilidade de salários e vencimentos nos casos de pagamento de prestações alimentícias lato senso, englobando prestação de alimentos stricto senso e outras verbas de natureza alimentar, como os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais”.

Nesse sentido, é possível penhorar vencimentos do devedor para a satisfação de um débito como os honorários advocatícios.

Regramento próprio

Entretanto, o relator observou que os autos não tratam de penhora de salários e vencimentos, mas, sim, de saldo do FGTS, “verba que tem regramento próprio”.

De acordo com ele, excepcionalmente o STJ tem admitido a utilização do saldo do FGTS em circunstâncias não previstas na Lei 8.036/90, especificamente nos casos de comprometimento de direito fundamental do titular do fundo ou de seus dependentes.

Alguns exemplos de comprometimento de direito fundamental são: a interrupção do contrato de trabalho (direito ao trabalho), o surgimento de doença grave (direito à saúde) e até mesmo a garantia do pagamento de prestações de financiamento habitacional (direito à moradia). Admite-se também a penhora das verbas do FGTS

para evitar a prisão do devedor de alimentos e atender às necessidades de seus filhos.

Porém, o caso julgado não trata de situação em que direito fundamental do titular do fundo ou de seus dependentes esteja em risco, “o que afasta a possibilidade de levantamento do saldo do FGTS tendo em conta os fins sociais da Lei 8.036/90”, afirmou o ministro.

Processo: REsp 1619868

[Leia mais...](#)

Indenização por danos materiais decorrentes de publicidade comparativa exige prova do prejuízo

Nos casos de excesso em publicidade comparativa, a indenização por danos materiais exige a comprovação dos prejuízos sofridos, não sendo possível a indenização por dano presumido.

Com esse entendimento, a Terceira Turma, por maioria, negou provimento ao recurso de uma fabricante de automóveis que buscava reparação de danos materiais sob o argumento de que a propaganda de uma concorrente teria causado prejuízos à sua imagem ao fazer comparações entre os modelos.

O autor do voto que prevaleceu no julgamento, ministro Marco Aurélio Bellizze, explicou que não se trata de um caso de contrafação ou uso indevido de marca – “situações que, em tese, possibilitariam a condenação em danos materiais presumidos” –, mas, sim, de publicidade comparativa.

Ele destacou que as instâncias ordinárias reconheceram excesso na publicidade comparativa, mas mesmo após análise detida dos fatos e das provas não foi comprovado dano material a ser indenizado.

“Em relação aos danos materiais, caberia à recorrente comprová-los, não se tratando de dano material *in re ipsa*”, justificou.

Danos morais

O juízo de origem condenou a agência de publicidade e a fabricante de veículos a indenizar a marca utilizada de forma indevida no anúncio em R\$ 200 mil por danos morais, valor que foi aumentado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para R\$ 1 milhão. A condenação incluiu a retirada dos comerciais da internet e da televisão. Entretanto, não houve condenação por danos materiais.

A fabricante ofendida alegou que a simples violação do direito sobre a marca acarreta ao ofensor o dever de indenizar, independentemente da comprovação específica e material dos prejuízos.

A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, votou para dar provimento ao recurso e condenar a empresa ofensora ao pagamento de danos patrimoniais em montante a ser apurado em liquidação de sentença, mas ficou vencida.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Metas do Judiciário têm aprovação acima de 70% em Consulta Pública

CNJ informará dia 27 instituições que farão pesquisas no Judiciário

Programa Link CNJ estreia nesta quinta-feira na TV Justiça

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.505, de 08.11.2017 - Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. [Mensagem de veto](#)

Fonte: Presidência da República

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0082656-26.2011.8.19.0001 - rel. Des. ADOLPHO ANDRADE MELLO, j.07/11/2017 e p.09/11/2017

EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE INOCORRENTE. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ NÃO ILIDIDA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. INOBSERVÂNCIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO. SALDO PROPORCIONAL REMANESCENTE. DÉBITO AUTÔNOMO. DESPROVIMENTO. Trata-se de recurso contra sentença de improcedência em embargos à execução fiscal de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com os quais pretende a sociedade embargante haver o reconhecimento da nulidade da execução aos argumentos de insuficiência da fundamentação legal que dá suporte à individualização do crédito tributário, inexistência de discriminação, mês a mês, das competências exigidas, assim como de ilegalidade da incidência do ICMS sobre os encargos financeiros decorrentes de vendas realizadas com

cartão de crédito e de possuir a multa aplicada caráter confiscatório. Sem razão a sociedade embargante, visto que nada trouxe que fosse capaz de desconstituir a presunção relativa de certeza e liquidez de que goza a Certidão de Dívida Ativa que lastreia a execução. Certidão de Dívida Ativa transcrita na petição inicial da execução que atende a todas às exigências do artigo 2º, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 6830/80. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, motivo pelo qual não se deve exigir do ente público, quando da propositura da execução fiscal, a comprovação dos fatos que deram ensejo a sua constituição. Débito que decorreu da inobservância do acordo de parcelamento celebrado entre a apelante e o ente público, conforme admitido por aquela, constituindo o saldo proporcional remanescente débito autônomo. Apelo improvido.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

[Pesquisa Seleccionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Pesquisa e Análise de Jurisprudência no acervo do TJERJ sobre diversos temas jurídicos e organizadas por ramos do direito. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas.

[Direito Civil](#)

Condomínio Edifício

- [Critério de Rateio Das Despesas](#)

Contratos

- [Índice de Reajuste do Sistema Financeiro de Habitação](#)
- [Prazo para Propositura da Ação Renovatória](#)
- [Rescisão de Promessa de Compra e Venda de Imóvel - Devolução de Arras](#)
- [Seguro de Veículo - Questionário de Avaliação - Boa-Fé Objetiva](#)

Tutela e Curatela

- [Interdição para a Prática dos Atos da Vida Civil](#)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br